## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



#### Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



#### **TERMO ADITIVO**

Processo nº 23117.004220/2014-12

Unidade Gestora: 154043 - UFU

7º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL № 051/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, e, de outro lado, a empresa PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.464.882/0001-50, estabelecida na Cidade de Uberlândia-MG, na Rua Dr. Luiz Altafin Neto, 345, Bairro Jardim Ipanema, CEP 38.406-190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marilene Pinheiro Martins, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.746.763 e inscrita no CPF sob o nº 646.487.106-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.004220/2014-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 083/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **suprimir serviços** no valor mensal de **R\$ 7.320,19** (sete mil trezentos e vinte reais e dezenove centavos), a partir de **1º de março de 2020**, conforme tabela a seguir:

Tipo de serviço	Valor proposto p/ empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto p/ posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
Pedreiro	4.430,12	1	4.430,12		-
Servente de Pedreiro	3.446,15	1	3.446,15	1	3.446,15
Encanador	4.858,01	1	4.858,01		-
Ajudante de Encanador	3.874,04	1	3.874,04	1	3.874,04
Eletricista	5.430,50	1	5.430,50		-
Ajudante de Eletricista	4.151,34	1	4.151,34		-
Valor mensal do serviço				2	7.320,19

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal, **após a supressão**, passará a ser de **R\$ 18.869,97** (dezoito mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Tipo de serviço	Valor proposto p/ empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto p/ posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
Pedreiro	4.430,12	1	4.430,12	1	4.430,12
Servente de Pedreiro	3.446,15	1	3.446,15	-	-
Encanador	4.858,01	1	4.858,01	1	4.858,01
Ajudante de Encanador	3.874,04	1	3.874,04	-	-
Eletricista	5.430,50	1	5.430,50	1	5.430,50
Ajudante de Eletricista	4.151,34	1	4.151,34	1	4.151,34
Valor mensal do serviço				4	18.869,97

2.2. O **valor global** será **reduzido** em **R\$ 36.112,94** (trinta e seis mil cento e doze reais e noventa e quatro centavos), conforme a seguir:

Mês/Ano	Valor (R\$)		
Mar/2020	7.320,19		
Abr/2020	7.320,19		
Mai/2020	7.320,19		
Jun/2020	7.320,19		
Jul/2020 (28 dias)	6.832,18		
Total	36.112,94		

- 2.3. Dessa forma, o **valor global acumulado para a atual vigência** passa a ser de **R\$ 199.598,50** (cento e noventa e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO
- 3.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO
- 4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

#### PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA

Valder Steffen Junior Reitor Marilene Pinheiro Martins Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Pinheiro Martins**, **Usuário Externo**, em 24/02/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 27/02/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1888581** e o código CRC **C7396A2F**.